



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Nº 1/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COORDENAÇÃO REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª REGIÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL PIAUÍ, E A SPE PIAUÍ CONECTADO S.A, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “JUSTO ACESSO”.**

Processo SEI nº 23.0.000057615-8

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Cabral, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/MF nº 07.240.515/0001-08, neste ato representada por Corregedor Geral, Desembargador JOSÉ OLÍMPIO PASSOS GALVÃO, a CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, com sede na Praça Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 35.519.236/0001-25, neste ato representado pelo seu Corregedor do Foro Extrajudicial, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, com sede na Praça Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Cabral, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, com sede na Av. João XXIII, 1460, 5º andar, bairro noivos, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 03.458.141/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 03.658.507/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ AMILCAR MACHADO, COORDENAÇÃO REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª REGIÃO, neste ato representado por seu Coordenador, Desembargador CARLOS**

**PIRES BRANDÃO**, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Frei Serafim, 1860, bairro Centro, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 23.612.685/0039-03, neste ato representada por sua **Superintendente ADRIANA SARAIVA DE SÁ**, o **ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.554.481/0003-30, neste ato representado por seu **Governador RAFAEL TAJRA FONTELES**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, com sede na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ 06.553.481/0003-00, neste ato representada por seu **Secretário SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Walfran Batista, 91, São Cristóvão, CEP 64.046-470, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ 06.553.549/0001-90, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, a **SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com sede na Rua Álvaro Mendes, 1432 - Centro, CEP 64000-060, Teresina, Piauí, inscrito CNPJ/MF 05.735.244/0001-36, representado por seu **Secretário MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Gil Martins, 2000, Bairro Redenção, CEP 64.017-870, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.535.926/0001-68, representado por sua **Diretora-Geral LUANA MARIA MACHADO BARRADAS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Nogueira Tapety, 138, bairro Noivos, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 41.263.856/0001-37, neste ato representado por sua **Defensora Pública Geral CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo seu **Procurador Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL PIAUÍ**, com sede na Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n, Cabral, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 05.336.854/0001-67, neste ato representado pelo seu **Presidente Dr. CELSO BARROS COELHO NETO**, e a **SPE PIAUÍ CONECTADO S.A**, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1554, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 30.412.491/0001-49, neste ato representado pelo **Senhor EMERSON THIAGO DA SILVA**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA** para a implantação do programa "JUSTO ACESSO" nos municípios sede de Comarcas, nos Postos Avançados e Termos Judiciais, mediante cláusula e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Promover a política de modernização e aperfeiçoamento do acesso à Justiça através da implantação do programa "Justo Acesso", mediante a congregação de serviços de todo o sistema de justiça e, ainda, de outros órgãos da administração pública, que visa materializar a garantia do efetivo acesso à Justiça e a oferta de outros serviços aos cidadãos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 Compete aos partícipes conjuntamente:**

2.1.1 Disponibilizar endereços, telefones e e-mails para comunicação interinstitucional;

2.1.2 Diagnosticar as falhas e dificuldades na integração das Unidades Justo Acesso;

2.1.3 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

### **2.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:**

2.2.1 A instalação das unidades Justo Acesso em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça;

2.2.2 Fornecimento de link de Internet nas Unidades Justo Acesso;

2.2.3 Disponibilização de sala passiva e sistemas de videoconferência para participação em audiências diversas;

2.2.4 Disponibilização de imóvel para funcionamento das Unidades Justo Acesso, quando necessário;

2.2.5 Custeio das despesas com energia, água, gás e eventuais taxas e tarifas do prédio onde funcionará a Unidade Justo Acesso, quando este for disponibilizado pelo Tribunal;

2.2.6 Disponibilização de mobiliário e computadores, webcams e sistemas de videoconferência, quando necessário;

2.2.7 Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados nas Unidades Justo Acesso;

2.2.8 Disponibilização de servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários para atuação nas Unidades Justo Acesso, quando conveniente;

2.2.9 Acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça, quando conveniente;

2.2.10 Monitoramento da qualidade e prestação dos serviços na unidade Justo Acesso;

2.2.11 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

### **2.3 Compete à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**

2.3.1 A instalação das unidades Justo Acesso em conjunto com a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

2.3.2 Orientação e treinamento dos servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários designados para atuação na unidade Justo Acesso;

2.3.3 Auxílio técnico aos servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários para atuação na unidade Justo Acesso;

2.3.4 Organização do Arquivo Judicial que coexista com a unidade Justo Acesso;

2.3.5 Serviço de Atermação Virtual na unidade Justo Acesso sob a jurisdição de Juizado Especial Cível e Criminal, sempre que possível;

2.3.6 Monitoramento da qualidade e prestação dos serviços na unidade Justo Acesso.

### **2.4 Compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí:**

2.4.1 Orientação e treinamento dos servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários designados para atuação na unidade Justo Acesso;

2.4.2 Auxílio técnico aos servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários para atuação na unidade Justo Acesso.

### **2.5 Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:**

2.5.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.5.2 Prestar os serviços relativos a suas atividades, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, preferencialmente por meio eletrônico e especialmente os serviços indicados pelo partícipe, conforme sua conveniência;

2.5.3 Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congênere, conforme sua conveniência;

2.5.4 Disponibilizar links para audiências por videoconferência, conforme sua conveniência;

2.5.5 Acesso aos sistemas informatizados do Tribunal, quando conveniente para execução dos serviços;

2.5.6 Os serviços serão prestados em dias e horários previamente ajustados, competindo aos aderentes a capacitação da equipe local para a colheita e envio de documentos, bem como sistemas a serem utilizados;

2.5.7 Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados nas unidades Justo Acesso;

2.5.8 Primar pela continuidade e constante atualização das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

2.5.9 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe;

2.5.10 Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

### **2.6 Compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região:**

2.6.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.6.2 Prestar os serviços relativos às suas atividades, especialmente os indicados pelo partícipe, com regularidade, eficiência, urbanidade e de forma contínua, preferencialmente por meio eletrônico e de acordo

com sua conveniência;

2.6.3 Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congênere, conforme sua conveniência;

2.6.4 Disponibilizar links para audiências por videoconferência, conforme sua conveniência;

2.6.5 Acesso aos sistemas informatizados do Tribunal, quando conveniente para execução dos serviços;

2.6.6 Os serviços serão prestados em dias e horários previamente ajustados, competindo aos aderentes a capacitação da equipe local para a colheita e envio de documentos, bem como sistemas a serem utilizados;

2.6.7 Primar pela continuidade e constante atualização das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

2.6.8 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe;

2.6.9 Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

## **2.7 Compete à Superintendência Regional do Trabalho do Piauí:**

2.7.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.7.2 Prestar os serviços relativos às suas atividades, especialmente os indicados pelo partícipe, com regularidade, eficiência, urbanidade e de forma contínua, preferencialmente por meio eletrônico e de acordo com sua conveniência;

2.7.3 Disponibilizar canais de atendimento, preferencialmente por videoconferência, conforme sua conveniência;

2.7.4 Os serviços serão prestados em dias e horários previamente ajustados, competindo aos aderentes a capacitação da equipe local para melhor execução dos serviços;

2.7.5 Primar pela continuidade e constante atualização das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

2.7.6 Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

## **2.8 Compete ao Estado do Piauí, por meio das secretarias envolvidas:**

2.8.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.8.2 Disponibilização do imóvel para funcionamento das Unidades Justo Acesso, quando necessário;

2.8.3 Custeio das despesas com energia, água, gás e eventuais taxas e tarifas do prédio onde funcionará a Unidade Justo Acesso, quando este for disponibilizado pelo Estado;

2.8.4 Disponibilização de servidores, colaboradores e/ou estagiários para atuação nas Unidades Justo Acesso, quando conveniente;

2.8.5 Prestar os serviços relativos a suas atividades, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, especialmente os serviços a serem indicados pelo partícipe, de acordo com sua conveniência;

2.8.6 Disponibilização de mobiliário, computadores e sistemas necessários para a execução dos seus serviços;

2.8.7 Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados nas unidades Justo Acesso;

2.8.8 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe;

2.8.9 Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

## **2.9 Compete ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí:**

2.9.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.9.2 Prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, de acordo com sua conveniência;

2.9.3 Disponibilização de mobiliário, computadores e sistemas necessários para a execução dos seus serviços, quando necessário;

2.9.4 Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados na Unidade Justo Acesso, quando necessário;

2.9.5 Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congênere, conforme sua conveniência.;

2.9.6 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

#### **2.10 Compete à Defensoria Pública do Estado do Piauí:**

2.10.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.10.2 Prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, especialmente os serviços a serem indicados pelo partícipe, a sua conveniência;

2.10.3 Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congênere, conforme sua conveniência;

2.10.4 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

#### **2.11 Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:**

2.11.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.11.2 Prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, especialmente os serviços a serem indicados pelo partícipe, a sua conveniência;

2.11.3 Disponibilização de mobiliário, computadores e sistemas necessários para a execução dos seus serviços;

2.11.4 Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados na Unidade Justo Acesso;

2.11.5 Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congênere, conforme sua conveniência;

2.11.6 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

#### **2.12 Compete à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí:**

2.12.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.12.2 Disponibilização de mobiliário, computadores e sistemas necessários para a execução dos seus serviços;

2.12.3 Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados na Unidade Justo Acesso;

2.12.4 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

#### **2.13 Compete à SPE Piauí Conectado:**

2.13.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.13.2 Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços de tecnologia disponibilizados na Unidade Justo Acesso, referentes às unidades compactuadas previamente e aprovadas pela Piauí Conectado;

2.13.3 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe, referentes às unidades compactuadas previamente e aprovadas pela Piauí Conectado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Judiciária, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

4.1 Os órgãos poderão aderir ao presente Acordo na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura do termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS AO TERMO DE ADESÃO**

5.1 São atribuições e responsabilidades dos signatários ao Termo de Adesão:

### **5.1 Compete aos Municípios aderentes:**

- a) Disponibilizar, sem ônus ao TJPI, servidores e/ou colaboradores para atuação e gestão da manutenção predial da Unidade Justo Acesso;
- b) Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados na Unidade Justo Acesso;
- c) Custeio das despesas com energia, água, segurança, limpeza, gás e eventuais taxas e tarifas do prédio onde funcionará a Unidade Justo Acesso, quando este for disponibilizado pelo Município;
- d) Os bens, móveis e imóveis, utilizados para a execução do objeto deste Acordo, ficarão sob a responsabilidade da pessoa do servidor disponibilizado, o qual assinará termo de responsabilidade.

### **5.2 Compete aos demais órgãos aderentes:**

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, especialmente os serviços a serem indicados pelo partícipe, a sua conveniência;
- c) Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congêneres, conforme sua conveniência;
- d) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

8.1 Os PARTÍCIPIES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

10.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias;

10.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto;

10.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1 O presente Acordo terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer os partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com o disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1 O espaço físico disponibilizado deve ser adequado à prestação dos serviços, contando com acesso à internet compatível com a execução do serviço, câmeras de acesso ao ambiente, bem como mobiliário e equipamentos de informática (computador, monitor, teclado, mouse e headset) para acolhimento dos jurisdicionados;

13.2 As Unidades Justo Acesso devem permitir, de forma adequada, a realização de quaisquer atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, preferencialmente, em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado;

13.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Acordo, os PARTÍCIPES se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção. Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Judiciária anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 Aplicam-se à execução deste Termo:

a) Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

b) Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018;



- c) Recomendação CNJ nº 130/2022, que dispõe da Instalação de Inclusão de Ponto Digital para maximizar o Acesso à Justiça;
- d) Resolução CNJ nº 385/2021 e Resolução nº 398/2021, que tratam da Criação dos Núcleos da Justiça 4.0;
- e) Resolução nº 341/2020, que dispõe sobre o sistema de videoconferência no Poder Judiciário;
- f) Resolução nº 101/2021, que trata das medidas específicas para garantir acesso à justiça, aos excluídos digitais;
- g) Resolução nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", que integram este acordo, independentemente de suas transcrições, e;
- h) Provimento Conjunto Nº 86/2023, Institui o Programa Justo Acesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

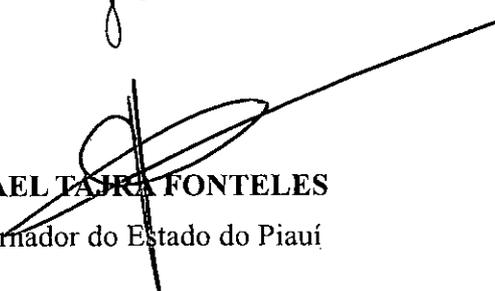
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos PARTICIPES, por meio de termos aditivos, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTICIPES assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

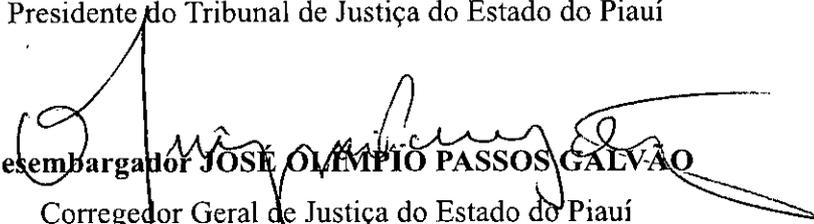
Teresina/PI, 20 de junho de 2023.

  
**RAFAEL TAIRA FONTELES**

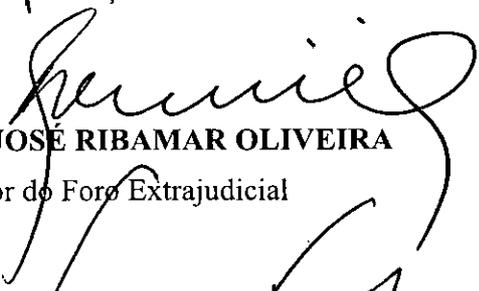
Governador do Estado do Piauí

  
**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

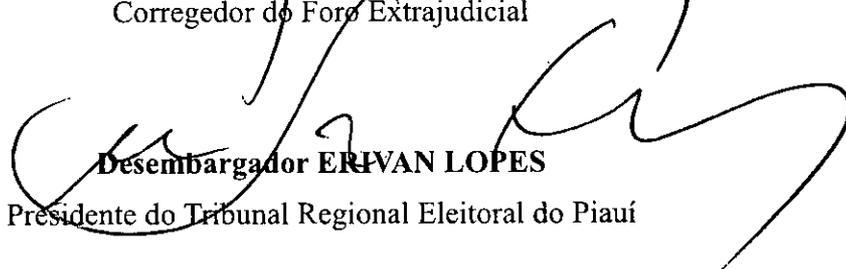
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**Desembargador JOSÉ OLÍMPIO PASSOS GALVÃO**

Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

  
**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Corregedor do Foro Extrajudicial

  
**Desembargador ERIVAN LOPES**

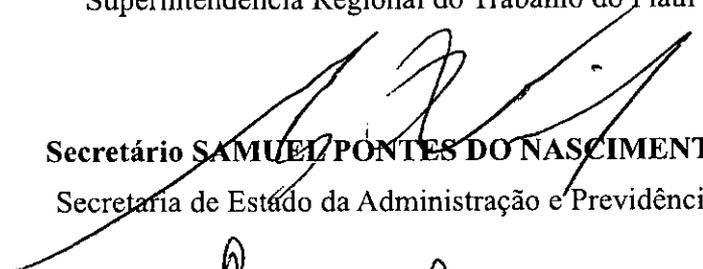
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

  
**Desembargador MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

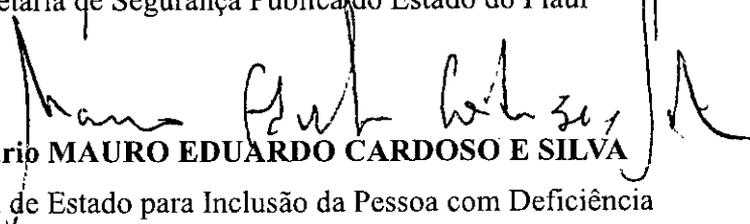
**Desembargador JOSÉ AMILCAR MACHADO**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Desembargador CARLOS PIRES BRANDÃO**  
Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região

  
**Superintendente ADRIANA SARAIVA DE SÁ**  
Superintendência Regional do Trabalho do Piauí

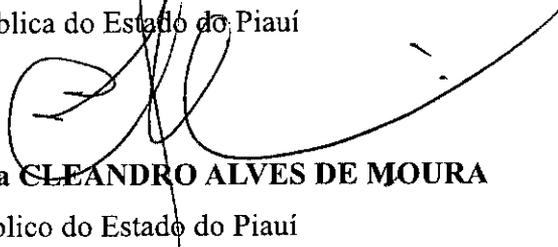
  
**Secretário SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretaria de Estado da Administração e Previdência

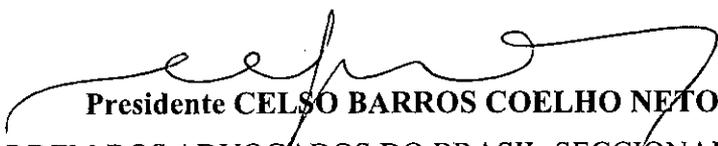
  
**Secretário FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**  
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí

  
**Secretário MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA**  
Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

  
**Diretora-Geral LUANA MARIA MACHADO BARRADAS**  
Departamento Estadual de Trânsito do Piauí

  
**Defensora Pública Geral CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**  
Defensoria Pública do Estado do Piauí

  
**Procurador Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Ministério Público do Estado do Piauí



Presidente **CELSON BARROS COELHO NETO**  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL PIAUÍ



**EMERSON THIAGO DA SILVA**

SPE Piauí Conectado S.A